

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MORAL E MATERIAL

Recurso

re ...

ACORDO JUDICIAL — ART. 486/CPC - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - TERCEIRO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA^a VARA DA COMARCA DE Por seu procurador e advogado que esta subscreve,, (qualificação), residente e domiciliado na Rua nº, nesta, vem respeitosamente perante V. Exa., para com fulcro no artigo 486 do CPC, propor contra, (qualificação), residente e domiciliada na Rua nº, nesta, uma ação para anular o acordo levado a efeito nos autos nº, de AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE ARRAS, que se processou pela Vara, pelas razões de fato e de direito, que passa a aduzir: 1. Pelos referidos autos, foi processada uma ação de rescisão de negócio jurídico com arras, que lhe propôs, a qual, em sua inicial, afirma ter concluído com a Suplicante um negócio pelo qual estaria adquirindo uma casa; e, que por conta do seu preço, já lhe teria pago a quantia de; 2. Propôs a ação porque não teria a Suplicante cumprido com o avençado, e, por isso, pretendia haver a rescisão do contrato que "teriam concluído", a restituição do preço pago em dobro e honorários e custas processuais; 3. A Suplicante, tomando conhecimento da ação juntamente com sua filha menor púbere, constituiu advogado e ingressou nos autos, em data de (fls.), com pedido de vistas para oferecimento de contestação; 4. Contestou-a apenas em seu nome, alegando não ter assinado nenhum documento pelo qual pudesse estar obrigada a restituir o "preço" em dobro e pagar as demais verbas acessórias; 5. Que, ainda que conste do documento de fls., como se fora a autora do compromisso, não foi sua filha citada para a ação; 6. Na audiência de instrução e julgamento, na oportunidade que lhes era ensejada, fizeram um acordo: se comprometeu a pagar à autora a importância de (....), que, segundo o contador do juízo, representaria a de (....), referida na inicial, até o dia do ano em curso; 7. Acontece, porém, que, após concluído o acordo, por intermédio de terceiros, veio a Suplicante tomar conhecimento dos exatos termos do "negócio" denunciado nessa ação. Não se trata - como afirmara a Suplicada em sua inicial da ação que se processou pelos autos nº - da verdadeira promitente compradora do imóvel nela descrito, mas o proprietário da imobiliária, que teria "negociado" o imóvel com sua filha menor, tendo ela apenas emprestado o nome para o "negócio", para se passar como sua "compradora", nem sequer chegou a vistoriar o imóvel que estava adquirindo. E o acordo, concluiu a Suplicante com ela, naquela oportunidade, antes de tudo, temerosa de alguma consequência para sua filha, que opusera a sua assinatura no documento de fls. Fora, assim, vítima de um expediente ardiloso, por eles preparado e que objetivou, antes de mais nada, propiciar-lhes vantagens indevidas e ilícitas. Seriam useiros e vezeiros nesta prática. Não bastasse isso, há que destacar que a atualização do valor referido na inicial da ação foi apurado de forma irregular e com base em coeficiente que não poderia ser usado para a correção do valor da importância de 8. Nestas condições, tendo sido induzida a erro para concluir o referido acordo, quer, com fulcro no artigo 486 do CPC e inc., II do artigo 171 do C.C., propor uma ação para desconstituí-lo, eis que tem a ação aí prevista o objetivo de anular os atos processuais praticados pelas partes e as sentenças homologatórias. 9. O DIREITO: "A decisão judicial que extingue o processo, homologando transação judicial, é rescindível como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil, e não mediante ação rescisória, apropriada para desconstituir a sentença que se baseou na transação, se houver fundamento para invalidar esta" (AC. inân, da T. Cív. do TJMS de 19.10.81, na apel. 233/81, rel. des. Leão Neto do Carmo; RJTJMS 12/60). "Em grau de apelação só se pode desfazer ou anular acordo homologado por sentença se houver vício formal ou nulidade absoluta. Com base em vício de consentimento, o acordo só pode ser desfeito

através de ação própria de anulação de transação." (Ac. unân. da 5ª Câm. do TRRJ de 09.10.84, na apel. 31.434/84), rel. des. Narcizo Pinto). "Para rescindir sentença homologatória de acordo - sob a alegação de que padece este de vício - adequada é a ação anulatória e, não, a rescisória." (Ac. unân. da 1ª Câm. do TARS, de 28.05.81, na AR. 21.716, rel. Juiz Luiz Machado; J TARS 40/153). ISTO POSTO, d. r. e a. esta, com os inclusos documentos, requer a V. Exa., se digne em determinar a citação, por mandado, da Supli